

JOHN RAWLS
EDUCAÇÃO, CIDADANIA E EQUILÍBRIO REFLEXIVO

Elnora Gondim*
Osvaldino Marra Rodrigues**

Resumo:

O presente artigo pretende mostrar, através do percurso nas obras rawlsianas do método do equilíbrio reflexivo, uma forma de educação existente na teoria de Rawls, mesmo embora este não mencione em nenhum de seus textos tal postura, é possível constatar este aspecto em sua teoria.

Palavras-chave: Rawls, equilíbrio reflexivo, educação, procedimentalismo, cidadania.

Abstract:

This article aims to show, through the route in the works of the Rawlsian method of reflective equilibrium, a form of education existing in the theory of Rawls, even though this does not mention any of their texts in such a posture, you can see this in its theory.

Keywords: Rawls, reflective equilibrium, education, proceduralism, citizenship.

1 INTRODUÇÃO

Uma Teoria da Justiça, obra publicada em 1971, inova o contexto da teoria moral e política contemporânea fazendo emergir, a partir dela, muitas polêmicas e críticas tais como, por exemplo, a dos comunitaristas. Estas podem ser sintetizadas em cinco teses: 1) uma concepção abstrata de pessoa que é consequência da posição original sob o véu da ignorância; 2) princípios universais (deontológicos) com a pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como consequência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo

* Doutorado em Filosofia pela PUC-RS e Professora em Filosofia pela UFPI. Teresina, PI, Brasil. Email: elnoragondim@yahoo.com.br.

** Mestrando em Filosofia pela UFPI. Teresina, PI, Brasil. Email: dinomarra@terra.com.br

isolado; 4) utiliza a idéia de um Estado neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal; 5) é uma teoria deontológica e procedimental, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem.¹⁶ Portanto, em virtude das polêmicas e críticas, John Rawls passa a ser considerado, após a publicação dessa obra, um reabilitador das questões morais e políticas. Por conseguinte, pode-se vislumbrar em sua teoria uma nova forma de se abordar questões como, por exemplo, a noção de cidadania vista como um processo discursivo com uma função educacional.

2 O HISTÓRICO DO EQUILÍBRIO REFLEXIVO RAWLSIANO

Para compreender em que medida Rawls reabilita as questões morais e políticas é necessário constatar que o método do equilíbrio rawlsiano assume, paulatinamente, a função de justificação da teoria justiça como equidade. Por conseguinte, a noção de tal método permeia todo o conjunto das obras rawlsianas corroborando com as respostas dadas por Rawls aos seus inúmeros críticos.

O professor de Harvard, no âmbito de suas obras, tem um percurso teórico permeado por rupturas e continuidades; desde o seu escrito de 1951 até o de 1993, é possível constatar a presença do seu método, isto é, do equilíbrio reflexivo, cujo germe encontra-se no artigo *Outline of Decision Procedure for Ethics* (1951). Embora neste artigo seja enfatizado o método do indutivismo lógico, pode-se pressupor a origem da idéia de equilíbrio reflexivo rawlsiano que, posteriormente, em outras obras, será desenvolvida. Isto é notado quando, em *Outline*, Rawls afirma que em ética, se os princípios justificáveis podem sofrer críticas e se eles estão abertos à discussão, alguns deles poderiam ser capazes de implementar uma gradual convergência a opiniões divergentes¹⁷. A partir da ênfase dada por Rawls à gradual convergência de opiniões divergentes, por conseguinte, a prioridade à discussão e à crítica (julgamentos considerados) em detrimento do destaque ao aparato factual, é de se pressupor que a sua teoria entra em conflito com a concepção da lógica indutiva e, conseqüentemente, com as crenças positivistas. Tendo em vista que os positivistas têm uma credibilidade inicial

¹⁶ Denis Coitinho SILVEIRA, Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo, p. 169.

¹⁷“... able to implement a gradual convergence of uncoerced opinion...”. Ibidem, p. 188.

conferida ao aparato factual e, contrariamente a isto, a teoria rawlsiana evita privilegiar uma verdade fundamentada, somente, nos fatos, é plausível afirmar que a teoria rawlsiana não se funda nas crenças básicas positivistas. Isto ocorre, porquanto Rawls não somente leva em consideração uma investigação direta acerca dos fatos, mas, também, as reflexões sobre as probabilidades que determinadas decisões ocasionariam. Portanto, em *Outline*, o compromisso positivista da decisão procedural não seria considerado válido, pois um acordo satisfatório positivista de verdades morais nunca poderia ser próspero tendo resultado da falta de credibilidade nos dados factuais iniciais.

Sob outro prisma, a ênfase no aspecto racional em detrimento da noção sobre o aparato factual e, além disto, o destaque à forma intuitiva para o tipo de julgamento em relação à aceitação dos princípios pode gerar conseqüência favorável a um bom desenvolvimento, promovido pela teoria de Rawls, à idéia de cidadania. Logo, embora em *Outline*, somente, seja vislumbrado o método do equilíbrio reflexivo, já pode ter uma noção de como cidadãos, na teoria da justiça como equidade, tratam a elaboração de princípios de justiça que nortearão as sociedades democráticas.

No entanto, explicitamente, a origem do método do equilíbrio reflexivo ocorre a partir de *Uma Teoria da Justiça* e mais elucidada no *The Independence of Moral Theory* (1975) quando Rawls verificou que a teoria moral é independente da epistemologia, da filosofia da linguagem e da filosofia da mente. Esta independência permitiu que, na teoria rawlsiana, o equilíbrio reflexivo *wide* seja visto de uma forma mais nítida, porquanto no artigo de 1975, as pessoas têm que considerar os julgamentos em todos os níveis de generalidade, por meio de princípios para formar e abstrair condições sobre concepções morais. Isto objetiva saber como as pessoas ajustam suas várias convicções em um esquema coerente, revisando algumas crenças, reforçando e expandindo outras, supondo que uma sistemática organização pode ser fundada, onde os julgamentos não são imunes à revisão.

Contudo, a presença do equilíbrio reflexivo *wide* só tem uma proeminência maior no *O Liberalismo Político*. Tal procedimento é o ponto-chave em toda esta obra, porquanto a justiça como equidade em LP é constituída como uma argumentação prática que, através de um processo dinâmico, reconstrói a moralidade política nas sociedades bem-ordenadas, extraíndo sua justificação da razão pública. Em LP, Rawls afirma que há várias formas de equilíbrio reflexivo, dentre os quais aquele que o intuicionismo utiliza. No entanto, não é este o tipo que Rawls utiliza. Ele critica o intuicionismo racional por este justificar as normas de uma forma epistemológica, assegurando que existem princípios materiais a priori que podem

ser conhecido por intuição. Neste sentido, as normas morais são consideradas como verdadeiras e elas devem ser aceitas universalmente por sua evidência sem fazer referência ao sujeito. Desta forma, o intuicionismo acaba por retroceder a um estágio pré-kantiano, incorrendo, assim, em uma heteronomia, onde os homens não elegem os princípios de sua convivência, mas que, pelo contrário, são regidos por princípios já dados.

Neste contexto, Rawls vai adotar uma postura na qual prescinde das teorias intuicionistas e das justificações metafísicas, não recorrendo aos aspectos procedimentais como o teleológico e o substancial. Com isto, nota-se cada vez mais enfatizado, no desenvolvimento do pensamento rawlsiano, a expansão, através do método do equilíbrio reflexivo, da utilização dos recursos que incluem aspectos como a expressão e a discussão..

3 EQUILÍBRIO REFLEXIVO *WIDE*.

O equilíbrio reflexivo wide, tal qual foi dito anteriormente, aparece em TJ, mais explicitamente em *The Independence of Moral Theory* e toma proeminência em LP. Em linhas gerais, ele pode ser definido como a forma em que as teorias morais são justificadas em um processo de deliberação no qual se considera um conjunto amplo de crenças e julgamentos em um sistema coerente, onde o processo é contínuo e o objeto é alcançado quando a teoria pode incorporar um amplo conjunto de diversas convicções morais em um todo coerente.

Sendo assim, as crenças emergem do processo do equilíbrio reflexivo, não sendo consideradas como axiomas e as intuições formam um papel fundamental em relação à teoria da justiça como equidade. Desta forma, Rawls, ao mesmo tempo em que concede forças às intuições, contrariamente à visão racionalista, não crê em fatos morais como algo dado de uma forma puramente intelectual. Antes de tudo, o procedimento do equilíbrio reflexivo tende a construir fatos morais, em um sistema coerente de crenças, que são os princípios de justiça.

Por este motivo, a necessidade do equilíbrio reflexivo surge quando se detecta que os juízos ponderados estão sujeitos às controvérsias e distorções. Assim sendo, pode-se fornecer uma melhor explicação para o senso de justiça de uma pessoa, por exemplo, quando ela avaliou várias concepções propostas e decidiu ou revisar seus juízos ou manter firmemente suas próprias convicções iniciais. Assim, pode-se afirmar que os seus juízos estão em equilíbrio reflexivo. Trata-se, desta forma, de um equilíbrio porque os seus princípios e as

suas opiniões coincidem e é reflexivo porquanto a pessoa sabe com quais princípios o seu julgamento se conforma e ela conhece as premissas das quais eles derivam. No entanto, esse equilíbrio não é, necessariamente, estável. Ele tem a possibilidade de ser alterado por outro exame, porque, em se tratando de uma concepção política de justiça, os princípios, alcançados através de equilíbrio reflexivo, não podem ser verdades necessárias como, também, não são derivados de premissas axiomáticas, ao contrário, sua justificativa ocorre por meio de corroboração mútua de muitas considerações e do ajuste de todas as partes em uma única visão coerente. Por este motivo, o processo do equilíbrio reflexivo pode ser considerado como um mecanismo de constante educação referente à cidadania

Sendo assim, o equilíbrio reflexivo *wide* tem como objetivo fazer com que se atinja um acordo sobre questões polêmicas. Embora isso, na teoria rawlsiana, ele não é um mero acordo; é um consenso sobreposto, onde este se distingue de um simples *modus vivendi* entre doutrinas opostas. Assim, a questão de Rawls é: como pode se apresentar uma concepção de justiça que possa ser compartilhada pelos cidadãos como um fundamento para um acordo político, racional e que todos desejam, tendo em vista que as sociedades estão sujeitas ao fato do pluralismo e que não podem se apoiar sobre uma única concepção de bem? Para, inicialmente, responder isto é preciso constatar que as considerações metafísicas teriam que ser expurgadas e teria que ser enfatizada a prioridade da justiça sobre o bem. Nessa perspectiva, o equilíbrio reflexivo é um método onde, dado uma sociedade plural razoável, as partes em posição original, como pessoas razoáveis e racionais, atingem a um consenso sobreposto, isto é, aquele que existe em uma sociedade quando a concepção política de justiça é aceita por todas as doutrinas morais abrangentes. Desta forma, constata-se que a possibilidade do apriorismo moral é descartada no método do equilíbrio reflexivo rawlsiano, por ser. ele o elo que une uma construção teórica e os julgamentos morais particulares. Com isto, nele há um ajuste entre a construção teórica e os fatos e pode haver, assim, a alteração de algumas intuições morais e quando esse ajustamento atinge um estado de equilíbrio, vê-se, então, um compromisso coerente alcançado. Desta forma, o equilíbrio reflexivo é um processo de ajuste e reajuste contínuo das intuições e dos princípios morais.

Para tanto, no equilíbrio reflexivo rawlsiano os argumentos metafísicos, no momento do processo de comparação entre as várias concepções de justiça, não persuadem as partes. Desta forma, a estabilidade é vista, mesmo apesar do pluralismo em uma sociedade razoável, onde isto equivale a dizer que existem razões contidas na cultura pública, em que as pessoas têm como características a possibilidade de rever, discutir, tolerar e acatar as mais diversas

posturas sobre questões políticas. Porém, a idéia de um consenso é restrita em torno de elementos básicos da cultura pública como, também, à estrutura básica da sociedade, isto significa dizer que a concepção política da justiça governa as instituições básicas de uma sociedade.

Assim, as idéias subjacentes em uma sociedade plural razoável como a concepção de pessoa e sociedade juntamente com a idéia de justiça procedimental, formam a estrutura de possibilidade do equilíbrio reflexivo como algo cujo resultado é aceitável para uma ampla maioria de pessoas.

Na versão de Rawls de equilíbrio reflexivo há (i) uma habilidade para escolher entre concepções morais contrárias; (ii) uma tentativa para produzir coerência em um ordenado conjunto de crenças consideradas por uma pessoa, onde esses conjuntos são:

- 1° - um conjunto de considerados julgamentos morais;
- 2° - um conjunto de princípios gerais;
- 3° - um conjunto de relevante *background* teórico.

Contudo, nenhum desses conjuntos tem uma ordem de prioridade epistemológica como, também, não representa uma seqüência na gênese da teoria. Apesar disto, muitos filósofos têm argumentado que o equilíbrio reflexivo é um intuicionismo moral¹⁸, que tem uma forma fundacionista, porque acreditam que muitas de suas crenças são básicas ou auto-justificadas. Uma razão pela qual os filósofos têm para pensar o equilíbrio reflexivo rawlsiano como intuicionista é uma deficiência de entendimento que eles apresentam quanto ao significado entre equilíbrio reflexivo *narrow* e equilíbrio reflexivo *wide*.

No equilíbrio reflexivo *narrow* o resultado pode ser mais modesto, porque todos gostariam de guardar seus próprios princípios de justiça, os quais são partes integrantes de suas concepções de bem, e todos gostariam de aceitar novas propostas somente se ela repete, especifica ou explica os seus próprios princípios. Então, o equilíbrio reflexivo *narrow* será não mais que um pretexto para considerar e reconsiderar os particulares princípios de justiça

¹⁸ Norman DANIELS, Wide reflective equilibrium and theory acceptance in Ethics, P.264: "... the charge is made by R.M. Hare (Rawls`Theory of Justice, in Reading Rawls, p. 82), by Peter Singer (Sidgwick and Reflective Equilibrium, Monist, LVIII, 3 – july, 1974: 490-517, p. 494) and by Richard Brandt (A Theory of the Good and the Right, Oxford, forthcoming, ch. D). "

integrados com as concepções do bem das pessoas. Assim, o equilíbrio reflexivo é restrito quando embora as convicções gerais, os princípios fundamentais e os juízos específicos estejam alinhados, as pessoas sempre vão procurar a concepção de justiça que exija menos revisões para ter consistência, menos concepções distintas de justiça e nem a força de vários argumentos que sustentam essa concepção são levados em consideração.

Em contrapartida, o equilíbrio reflexivo *wide* é aquele rawlsiano, onde os princípios e julgamentos levados em consideração no equilíbrio reflexivo *narrow* são ajustados como possam parecer mais adequados. Ele é um equilíbrio alcançado quando alguém considerou cuidadosamente várias concepções de justiça como, também, considerou a força dos argumentos que sustentam tais concepções. Ele é não-fundacionista, porque nele não há nenhum tipo específico de justiça política e nem particular nível de generalidade se faz paradigma em relação à justificação pública. Em Rawls, o equilíbrio reflexivo tem objetivo prático, onde o acordo razoável alcançado é em virtude da coerência entre convicções refletidas.

Sendo assim, a diferença entre o intuicionismo moral e o equilíbrio reflexivo *wide* não está no estágio de filtrar os julgamentos iniciais para alcançar considerados julgamentos morais, mas a distinção reside no aspecto segundo o qual no equilíbrio reflexivo *wide* os considerados julgamentos morais são sujeitos a revisões em relação ao que é justo ou injusto. Conseqüentemente, se podem revisar os princípios gerais se o *background* teórico leva a concluir que se tem uma concepção moral que não é exequível. A exequibilidade do *background*, no entanto, supõe que os considerados julgamentos morais tomem a função de determinar a sua aceitabilidade. Disto pode decorrer, se o *background* for rejeitado, há a revisão dos julgamentos considerados. Este pode fazer parte de um implausível *background*, porque há uma deficiência em coerir com outros e, assim, o julgamento moral considerado é substituído quando ele não tem coerência com outro *background* mais plausível.

Desta forma, o julgamento considerado é parte do *background* teórico que leva a aceitar princípios. Nenhum tipo de julgamento considerado está imune a revisões. Todos eles são revisados. Contudo, julgamentos morais considerados tomam função constrangedora na aceitação do *background* teórico.

O equilíbrio reflexivo *wide* assemelha-se a prática científica. Sendo assim, nada em ciência ou em ética é meramente testado contra um pré-determinado corpo de dados. Esses dados são continuamente renovados, reavaliados quanto à questão da plausibilidade e da

relevância deles contra teorias que se está inclinado a aceitar.¹⁹

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme definição prescrita pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura) o termo educação deve envolver vários pilares, dentre eles, o Ético-moral. Nesta perspectiva, pode-se aplicar o método rawlsiano como um mecanismo de desenvolvimento referente à idéia de cidadania tomando como base o equilíbrio reflexivo *wide*. Este é um recurso procedimental que faz com que tudo o que se acredita em sociedade seja reconsiderado e avaliado, onde esta avaliação e reconsideração englobam todos os princípios propostos como, também, aqueles que são particulares. Portanto, o equilíbrio reflexivo *wide* somente mostra argumentos razoáveis defensáveis, sem priorizar os fundamentos de nenhuma doutrina compreensiva. Desta forma, trata-se de saber em que medida a visão comum como um todo articula as convicções ponderadas de justiça política, em todos os níveis de generalidade, depois do devido exame, feitos todos os ajustes e as revisões necessários.

O equilíbrio reflexivo funciona como procedimento recíproco apoio e como revisão crítica, porque, após os princípios eleitos, podem-se fazer revisões ou modificações dos juízos ou convicções que são considerados como verdadeiros. Assim sendo, esse modelo de justificação põe a prova qualquer intuição que se encontra subjacente aos princípios, conseguindo, desta forma, uma maior legitimação para os mesmos. Portanto, partindo dessa perspectiva, constata-se que o pensamento rawlsiano é o teste que possibilita avaliar a teoria da justiça como equidade desde o ponto de vista do autor até àquele do leitor. Sendo assim, há uma dinâmica no equilíbrio reflexivo, caracterizando, por este motivo, o procedimento da demonstração da teoria de Rawls como um movimento demonstrativo de apoio mútuo, de ajuste e de revisão crítica dos juízos, dos princípios, das convicções e das condições da situação original.

Com isto, constata-se que, na teoria rawlsiana, não há axiomas em relação aos quais as crenças devem ser assentadas. As crenças são construídas em meio à dinâmica do equilíbrio reflexivo, umas tendo o mesmo valor que as outras e todas tentando alcançar

¹⁹ Ibidem, p. 269.

princípios buscados na razão prática e no âmbito do político. Portanto, a teoria da justiça rawlsiana deve ser avaliada levando em consideração a prova do equilíbrio reflexivo. Este tem como características o seu objetivo prático e ser uma reflexão. Isto tudo se deve considerar tendo em vista que no equilíbrio reflexivo *wide* não se pensa que algum juízo refletido ou qualquer nível de generalidade possa desempenhar o papel de crença básica fundamental, onde a concepção política mais razoável é aquela que se ajusta e se organiza em uma visão coerente, dentro de um mesmo sistema, a todas as convicções refletidas. Assim, tudo o que é exigido em um acordo razoável de objetivo prático de uma concepção de justiça é uma visão coerente em relação às convicções refletidas em todos os níveis de generalidade.

Destarte, o equilíbrio reflexivo rawlsiano é um método que leva em consideração que o cidadão só o alcança uma vez que reconhece a inclusão de todos os níveis de generalidade das convicções ponderadas, onde nenhum nível é considerado fundamental e todas as convicções refletidas têm o mesmo valor, pois uma concepção de justiça política pode acordar com várias concepções ponderadas, fazendo, assim, do equilíbrio reflexivo algo intersubjetivo que considera a pluralidade razoável e o princípio de reciprocidade.

É conveniente ressaltar que o equilíbrio reflexivo *wide* é limitado ao campo do político e não algo deduzido a partir de axiomas. O apoio mútuo de muitas considerações, pela reflexão sobre as intuições decorrentes da prática diária, faz surgir os princípios de justiça. Assim, por causa: (i) do ajuste de todas as coisas em uma visão coerente dentro de um mesmo sistema que é o político; (ii) pela reflexão sobre as intuições decorrentes da prática diária; (iii) pelo caráter intersubjetivo e não-axiomático; pode-se constatar que o tipo de justificação atribuída por Rawls para o equilíbrio reflexivo é aquela do tipo segundo a qual possibilita um amplo desenvolvimento da cidadania levando em consideração que tal procedimento não nega nem prioriza nenhuma preferência individual dos cidadão como, também, tende a testá-la frente aos princípios mais gerais com o fito de alcançar princípios de justiça que, realmente, sejam justos tanto ao nível da maioria quanto ao nível dos menos privilegiados. Assim, Rawls:

Não defende nem rejeita nenhuma doutrina moral abrangente, põe de lado as controvérsias geradas por tais doutrinas e faz uso da justificação pública, moderando conflitos políticos, tentando alcançar uma cooperação social eqüitativa entre cidadãos, onde isto é feito a partir das idéias fundamentais implícitas na cultura política. Partindo daí, elabora-se uma base pública de justificação que todos os cidadãos razoáveis e racionais podem endossar,

mesmo eles tendo as suas doutrinas abrangentes. Desta forma, tem-se um consenso justaposto alcançado através de equilíbrio reflexivo gerando, assim, uma justificação pública na qual esta é algo mais que um simples acordo. Então: “A teoria da justiça como equidade (...) neste sentido, tem um alcance muito mais restrito que as doutrinas morais filosóficas abrangentes como o utilitarismo (...) aquela se restringe ao político (sob a forma da estrutura básica), que é apenas uma parte do campo da moral..²⁰

Portanto, na teoria Rawls, em virtude, dentre outras coisas, do equilíbrio reflexivo, constata-se que:

Na justiça como equidade a educação desempenha um papel central numa determinada sociedade, no sentido de desenvolver a autonomia, permitindo que as pessoas tenham uma ação refletida pelos princípios que elas aceitariam na qualidade de indivíduo racional, razoável, igual e livre. Em consequência, a educação capacita os cidadãos para um debate público, porquanto: “importante da condição de publicidade é que ela confere à concepção política de justiça uma função educativa” (Rawls 2000: 172). Neste sentido, uma sociedade bem ordenada estimula a autonomia das pessoas e fortalece o exercício do juízo bem ponderado, favorecendo e estimulando os indivíduos a alcançarem e desenvolverem, efetivamente, a personalidade moral, concretizando as duas faculdades morais: a idéia do bem e a do senso de justiça. Conforme Rawls, é através de uma educação efetivamente pública que os talentos naturais e as habilidades poderão ser desenvolvidos: “Talentos naturais de vários tipos (inteligência inata e aptidões naturais) não são qualidades naturais fixas e constantes. São meramente recursos potenciais, e sua fruição só se torna possível dentro de condições sociais. (...) Aptidões educadas e treinadas são sempre uma seleção e uma pequena seleção, ademais, de uma ampla gama de possibilidades. Entre os fatores que afetam sua realização estão atitudes sociais de estímulo e apoio e instituições voltadas para seu treinamento e uso precoce.” (Rawls 2000: 172)²¹

REFERÊNCIAS

BRINK, David O. *Moral Realism and The Foundations of Ethics*. New York: Cambridge University Press.

COSTA, Cláudio. F. *Justificação Epistêmica*. Curso de Epistemologia UFRN.

²⁰ GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. John Rawls: a educação política. Disponível: http://www.revistafactotum.com/revista/f_6/articulos/Factotum_6_7_Gondam_&_Rodrigues.pdf

²¹ GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. John Rawls: a educação política. Disponível: http://www.revistafactotum.com/revista/f_6/articulos/Factotum_6_7_Gondam_&_Rodrigues.pdf

<http://www.criticanarede.com.br>

DANIELS, Norman. *Wide Reflective Equilibrium and Theory Acceptance in Ethics*. The Journal of Philosophy, 1979.

_____. *Reading Rawls*. Oxford: Basil Blackwell, 1975.

_____. *Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice*, New York: Cambridge University Press, 1996.

FELDMAN, Richard. *Epistemology*. New Jersey: Prentice-Hall foundation of philosophy series, 2003.

GETTIER, Edmund. *Is Justified True Belief Knowledge?*. From *Analysis* 23, 1963.

GONDIM, Elnora & MARRA, Osvaldino. RAWLS E A HERANÇA DE HOBBS: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS – UM ESBOÇO. In: *Revista Intuitio*, Vol. I, N 1, Porto Alegre, 2008.

GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. *John Rawls: a educação política*. Disponível:

http://www.revistafactotum.com/revista/f_6/articulos/Factotum_6_7_Gondam_&_Rodrigues.pdf

KOCHIRAS, Hylarie. *Belief Contexts and Epistemic Possibility*. IN: *Principia*, 10. Santa Catarina: UFSC.

KUKATHAS, Chandran & PETTIT, Philip. *Rawls: uma teoria da justiça e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005.

KUKATHAS, Chandron e PETTIT, Philip. *Rawls: A Theory of Justice And Its Critics*. Oxford: Polity, 1990.

KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OLIVEIRA, Manfredo. *Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea*. Petrópolis: ed. Vozes, 2000.

_____. *Ética e Sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Hobbes, Liberalismo e Contratualismo*. IN: id. *Tractatus ethico-politicus*. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

_____. *Rawls*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. Kant e Rawls fundamentação de uma teoria da justiça. IN: FELIPE, Sônia (org). *Justiça como Equidade*. Florianópolis: Insular, 1998. p. 105-124.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.

_____. *Collected Papers*. (org. Samuel Freeman). Cambridge: Harvard University Press, 1999.

SINGER, Peter (ed.). *Compendio de Ética*. Madrid: Alianza, 1995.

SILVEIRA, Denis Coitinho. *Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo*. *Trans/Form/Ação*. 2007, vol. 30, no. 1, pp. 169-190.

SENCERZ, Stepan. *Moral Intuitions and Justification in Ethics*. IN: *Philosophical Studies*, V. 50. , 1986.